



Fundação de Previdência
do Instituto Emater

ESTATUTO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, DURAÇÃO E OBJETO.....4

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA FAPA.....4

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES E CANCELAMENTOS.....5

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS.....6

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO E APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO.....6

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS.....7

CAPÍTULO VII

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS.....8

Seção I

Do Conselho Deliberativo.....9

Seção II

Do Conselho Fiscal.....11

Seção III

Da Diretoria Executiva.....13

CAPÍTULO VIII

DA COMPETENCIA DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS.....	14
---	----

Seção I

Do Conselho Deliberativo.....	14
-------------------------------	----

Seção II

Do Conselho Fiscal.....	15
-------------------------	----

Seção III

Da Diretoria Executiva.....	16
-----------------------------	----

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19
-------------------------	----

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS.....	20
-------------------------	----

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º - A Fundação de Previdência do Instituto EMATER – FAPA, doravante designada FAPA, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, criada pela Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná - ACARPA, atualmente denominada Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, doravante designada Patrocinadora Principal.

§ 1º - A FAPA terá sede e foro na Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, podendo manter representações regionais ou locais.

§ 2º - O prazo de duração da FAPA é indeterminado.

Artigo 2º - A FAPA reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelos Regulamentos, convênios de adesão, Manual de Governança, normas, instruções e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos de Lei.

Artigo 3º - O Objeto da FAPA é operar planos de benefícios de caráter previdenciário, bem como promover o bem estar de seus participantes, assistidos e beneficiários, vinculados ao regime de Consolidação das Leis do trabalho – CLT.

Parágrafo único - A natureza da FAPA não poderá ser alterada e, tão pouco, o seu objeto primordial poderá ser suprimido.

Artigo 4º - A FAPA não poderá solicitar concordata e não está sujeita a falência, mas, tão-somente, ao regime de liquidação extrajudicial, na forma prevista em lei.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA FAPA

Artigo 5º - São membros da FAPA:

I - patrocinadoras;

II - participantes;

III - beneficiários.

§ 1º - São patrocinadoras o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, a Fundação de Previdência do Instituto EMATER - FAPA, e as pessoas jurídicas que firmarem o convênio de adesão, na forma deste Estatuto e da legislação vigente, com a devida aprovação da autoridade competente.

§ 2º - São participantes os empregados das patrocinadoras que se inscreverem na FAPA, na forma prevista e condições estabelecidas nos Regulamentos:

- I - ativos;
- II - assistidos;
- III - optantes.

§ 3º - Consideram-se beneficiários os inscritos, nessa condição, nos planos de benefícios de caráter previdenciário, atendidas as normas e condições constantes nos Regulamentos.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES E CANCELAMENTOS

Artigo 6º - As inscrições para membros da FAPA se darão da seguinte forma:

- I - de patrocinador, por meio de celebração de convênio de adesão;
- II - de participante, nas condições estabelecidas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Artigo 7º - A retirada de patrocinadora ocorrerá na forma estabelecida no convênio de adesão, observado o disposto neste Estatuto e na legislação vigente, quando esta:

- I - requerer seu desligamento aos órgãos competentes e ao Conselho Deliberativo;
- II - se extinguir, bem como for objeto de fusão ou incorporação por empresa não patrocinadora que não venha a ratificar o respectivo convênio de adesão firmado com a FAPA.

Parágrafo único: Ocorrendo a retirada de patrocínio na forma deste artigo, a patrocinadora ou suas sucessoras ficam obrigadas a prestar as garantias à FAPA, na forma prevista nos Regulamentos e nas leis pertinentes.

Artigo 8º - O cancelamento de inscrição dos participantes e beneficiários dar-se-á na forma prevista nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS

Artigo 9º - Os benefícios de caráter previdenciário operados pela FAPA e destinados aos seus participantes serão previstos nos Regulamentos dos planos.

§ 1º - Os Regulamentos estabelecerão a forma de custeio dos planos e as condições para a concessão dos benefícios de caráter previdenciário.

§ 2º - As formas de concessão de benefícios estão definidas nos Regulamentos dos Planos de benefícios administrados pela FAPA.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO E APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 10 - O patrimônio dos planos administrados pela FAPA é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra entidade, constituindo-se de bens, direitos e obrigações e, tem como fontes de custeio:

I - dotações iniciais das patrocinadoras a serem fixadas mediante estudo atuarial;

II - contribuições das patrocinadoras e participantes;

III - rendas de bens e as decorrentes de investimentos;

IV - dotações, doações, subvenções, legados e quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas ou não previstas nos itens precedentes.

Parágrafo único: O patrimônio, constituído na forma deste artigo, deverá observar o plano anual de custeio definido nos Regulamentos dos planos previdenciários administrados, observada a legislação vigente.

Artigo 11 - A aplicação do patrimônio deverá ser feita em consonância com a legislação, bem como, com a Política de Investimentos aprovada e vigente e, visando a realização do seu objetivo definido no Artigo 3º deste Estatuto.

Artigo 12 - A aquisição, alienação e gravação de bens imóveis, dependerão de anuência do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Artigo 13 - É vedada a realização de operação de mútuo entre a FAPA e quaisquer pessoas, sem que seja exigido o retorno do capital emprestado, acrescido de correções, juros e o custo das operações, definidos pelo Conselho Deliberativo, respeitando a meta atuarial.

Artigo 14 - O plano anual de custeio e o planejamento orçamentário deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo, devendo, obrigatoriamente, conter o regime financeiro, os encargos e os cálculos atuariais.

Parágrafo único - O plano anual de custeio e o planejamento orçamentário poderão ser revistos dentro de um mesmo exercício em circunstâncias que impliquem na alteração de encargos dos planos de benefícios.

Artigo 15 - Os participantes e beneficiários não respondem pelas obrigações contraídas pela FAPA.

Artigo 16 - O balanço patrimonial e o relatório anual dos atos da Diretoria Executiva, instruídos pelos pareceres contábil e atuarial e do Conselho Fiscal, serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo, que emitirá seu parecer para encaminhamento aos órgãos competentes.

§ 1º - O balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis da FAPA, em cada exercício, serão submetidas pelo Conselho Fiscal a auditoria externa.

§ 2º - A FAPA deverá levantar balancetes ao final de cada mês.

Artigo 17 - O exercício financeiro da FAPA coincidirá com o ano civil.

Artigo 18 - Ao final de cada exercício financeiro, a FAPA divulgará entre seus participantes o demonstrativo patrimonial dos planos de benefícios, acompanhado das informações relativas à Política de Investimentos, relatório sobre o demonstrativo de investimentos, parecer atuarial dos planos de benefícios, informações segregadas sobre as despesas dos planos de benefícios, bem como outras informações exigidas pela legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 19 - São órgãos da administração e fiscalização da FAPA:

- I - o Conselho Deliberativo;
- II - o Conselho Fiscal; e

III - a Diretoria Executiva.

Artigo 20 - Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da FAPA, em decorrência de ato regular de gestão, respondendo, porém, administrativa, cível e penalmente, pelos prejuízos causados a terceiros ou à própria FAPA em conseqüência do descumprimento de leis, normas e instruções em vigor e, em especial, pela falta de constituição de reservas.

Artigo 21 - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e da Diretoria Executiva responderão na proporção de suas atribuições estatutárias, solidariamente com a FAPA, pela violação da lei, de norma emitida pelo órgão fiscalizador e regulador, pelo Conselho Monetário Nacional, pelo descumprimento dos dispositivos contidos no Estatuto da FAPA e nos Regulamentos dos planos de benefícios previdenciários e pela omissão na fiscalização de seus prepostos, e ainda, pelos prejuízos causados a terceiros em conseqüência de culpa.

Artigo 22 - Os membros titulares e suplentes dos órgãos da administração e fiscalização, ou as pessoas jurídicas das quais estes façam parte, não poderão manter relações comerciais de qualquer natureza com a FAPA, salvo aquelas relativas aos planos de benefícios de caráter previdenciário e programas de empréstimos oferecidos pela FAPA.

CAPITULO VII

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DOS ÓRGÃOS ESTATUTARIOS

Artigo 23 – A composição do Conselho Deliberativo, bem como do Conselho Fiscal, será mediante a indicação das patrocinadoras e eleição direta para provimento de representantes dos participantes ativos e assistidos, na forma prevista neste Estatuto, sempre respeitando a paridade entre os membros indicados e eleitos.

§ 1º - O mandato dos membros indicados, bem como, dos eleitos, será de 04 (quatro) anos.

§ 2º - Em casos especiais os mandatos poderão ser prorrogados até a posse dos seus sucessores, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do mandato, sendo que a prorrogação dar-se-á por ato do Conselho Deliberativo, que terá obrigação de justificar ao órgão fiscalizador, fundamentando tal decisão, e após anuência das Patrocinadoras;

§ 3º - A renovação dos membros dos Conselhos será a cada 02 (dois) anos, pelo critério da proporcionalidade, com a substituição de metade dos membros e, sempre respeitando e mantendo a paridade entre indicados e eleitos.

Artigo 24 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que nomeará uma comissão eleitoral responsável pela realização do pleito, na forma como vier a ser estabelecida no Manual de Governança da Entidade.

Parágrafo único - a comissão eleitoral será responsável pela elaboração do Regimento Eleitoral que será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 25 - Os membros eleitos e indicados serão empossados no prazo de até 20 (vinte) dias após homologação do resultado da eleição.

Artigo 26 - Não poderão fazer parte dos órgãos da administração e fiscalização da FAPA, parentes de qualquer natureza até o 3º (terceiro) grau, de outros membros de quaisquer órgãos que venham a ser criados ou das Diretorias das patrocinadoras.

Artigo 27 - Ocorrendo a inscrição para concorrer ao pleito eleitoral de 2 (dois) ou mais participantes, parentes de qualquer natureza, até o 3º (terceiro) grau, a inscrição do 1º (primeiro) preterirá os demais.

Artigo 28 - O voto é facultado a todos os participantes ativos, assistidos e optantes, em dia com suas obrigações junto à FAPA.

Artigo 29 - Poderão integrar os Conselhos Deliberativo e Fiscal os participantes que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, atuarial, de fiscalização ou auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido punição administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, como servidor público ou em sua relação de emprego com uma das patrocinadoras, desde que, tal punição seja decorrente de inquérito em que tenha sido garantido o direito de defesa;

IV – possuir vínculo a um plano de caráter previdenciário operado pela FAPA;

Artigo 30 - Sob nenhuma condição os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal poderão ser remunerados.

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Artigo 31 - O Conselho Deliberativo é o órgão superior da FAPA, responsável por sua política geral, cabendo-lhe estabelecer as diretrizes fundamentais e normas gerais de administração.

Artigo 32 - O Conselho Deliberativo será composto de 6 (seis) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, indicados e eleitos de forma paritária entre as patrocinadoras e representantes dos participantes ativos e assistidos.

§ 1º - As patrocinadoras indicarão 03 (três) membros titulares e, 2 (dois) membros suplentes escolhidos a seu critério entre ativos e assistidos, para mandato de 4 (quatro) anos.

§ 2º - Caberá aos representantes das patrocinadoras a indicação do conselheiro presidente.

§ 3º - Os participantes ativos e assistidos elegerão, por meio de eleição direta, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes para mandato de 4 (quatro) anos.

§ 4º - As patrocinadoras poderão substituir dentre os membros titulares do Conselho Deliberativo, seu Presidente, apresentado ao Conselho as razões que justificam a substituição.

Artigo 33 - Pelo processo eleitoral, assumirão o cargo como membros titulares os 3 (três) candidatos mais votados e como membros suplentes o 4º (quarto) e 5º (quinto) mais votados.

Parágrafo único - Em caso de empate será considerado eleito o candidato que tiver o maior tempo de contribuição ao Plano de Benefícios. Persistindo o empate, estará eleito o candidato com data de nascimento mais antiga.

Artigo 34 - A renovação dos membros do Conselho Deliberativo se dará a cada 2 (dois) anos, atendendo o critério de proporcionalidade.

Artigo 35 - Aos membros deste Conselho é garantida a estabilidade durante o exercício do mandato e permitida uma recondução, quer mediante indicação das patrocinadoras, quer mediante eleição direta.

Artigo 36 - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo designar, dentre os demais membros titulares indicados pelas patrocinadoras seu substituto eventual.

Artigo 37 - O membro do Conselho Deliberativo indicado ou eleito somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação criminal transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

§ 1º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades pelo Conselho Deliberativo da FAPA, implicará no afastamento do membro até sua conclusão.

§ 2º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica em prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

§ 3º - O membro titular do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 6 (seis) alternadas, consideradas na contagem as reuniões extraordinárias, sem a devida justificativa, perderá o mandato, mediante a instalação de processo administrativo disciplinar, em favor do suplente.

§ 4º - Eventuais ausências às reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser justificadas, mediante documento formal ao Presidente do Conselho e aceita pela maioria dos Conselheiros.

§ 5º - Ausências do Presidente do Conselho deverão ser comunicadas ao seu substituto eventual.

Artigo 38 - Ocorrendo vacância no Conselho Deliberativo, o suplente, assumirá como membro titular pelo tempo que faltar para o término do mandato. Tal substituição deverá respeitar a proporcionalidade da composição do Conselho entre eleitos e indicados.

Parágrafo único - Na hipótese do "caput" deste artigo, a vaga de suplente eleito, será imediatamente preenchida pelo candidato mais votado, dentre os remanescentes da lista do último pleito.

Artigo 39 - Ocorrendo impedimento temporário de membro titular do Conselho Deliberativo, seu Presidente dará posse ao suplente, pelo prazo que perdurar o impedimento, e de acordo com o membro a ser substituído, a substituição deverá respeitar a proporcionalidade de composição do Conselho entre eleitos e indicados.

Artigo 40 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado.

§ 1º - A convocação das reuniões ordinárias compete exclusivamente ao Presidente do Conselho Deliberativo. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal.

§ 2º - As decisões do Conselho Deliberativo serão obrigatoriamente registradas em atas revestidas das formalidades legais, as quais deverão ser encaminhadas ao Presidente do Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para conhecimento.

Artigo 41 - O Presidente do Conselho Deliberativo, além do seu, terá voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 42 - As decisões no âmbito deste Conselho somente poderão ser tomadas com a composição integral dos seus membros e a deliberação/aprovação será pela maioria simples.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Artigo 43 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno da FAPA, cabendo-lhe zelar pela segurança, idoneidade e eficácia da gestão patrimonial e administrativa.

Artigo 44 - O Conselho Fiscal será composto de 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes, indicados e eleitos de forma paritária entre patrocinadoras e participantes ativos e assistidos.

§ 1º - As patrocinadoras indicarão 2 (dois) membros titulares, e 1 (um) suplente, escolhidos ao seu critério entre ativos e assistidos, para mandato de 4 (quatro) anos.

§ 2º - Os participantes ativos e assistidos elegerão, por meio de eleição direta, 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente para mandato de 4 (quatro) anos.

§ 3º - Serão considerados eleitos, dentre os inscritos no processo eleitoral, os 3 (três) candidatos mais votados, sendo os 2 (dois) mais votados como membros titulares e o terceiro mais votado como membro suplente.

§ 4º - Em caso de empate, no pleito eleitoral será considerado eleito o candidato que tiver o maior tempo de contribuições a FAPA. Persistindo o empate, estará eleito o candidato com data de nascimento mais antiga.

Artigo 45 - A renovação dos membros do Conselho Fiscal se dará a cada 2 (dois) anos, atendendo o critério de proporcionalidade.

Artigo 46 - O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pelos representantes dos participantes e assistidos e terá, além do seu, o voto de qualidade.

Artigo 47 - o mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

Parágrafo único - Somente na 1ª (primeira) investidura após homologação deste Estatuto pelo órgão fiscalizador o mandato será diferenciado conforme estabelecido no artigo 72, parágrafo 4º.

Artigo 48 - Aplicam-se ao Conselho Fiscal as regras estabelecidas para o Conselho Deliberativo, relativas à perda do mandato por ausência em reuniões ou pelas mesmas hipóteses previstas no artigo 37.

Artigo 49 - Ocorrendo vacância, o suplente assumirá como membro titular pelo tempo que faltar para o término do mandato, devendo respeitar a proporcionalidade entre participantes indicados e eleitos.

Artigo 50 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, pelo Conselho Deliberativo, pela maioria de seus membros ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - As decisões no âmbito deste Conselho somente poderão ser tomadas com a composição integral dos seus membros e a deliberação será pela maioria simples.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Artigo 51 - À Diretoria Executiva cabe administrar a FAPA, executando e fazendo executar todos os atos necessários ao seu funcionamento, de acordo com as disposições do presente Estatuto, dos Regulamentos dos planos de benefícios de caráter previdenciário, diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 52 - A Diretoria Executiva será constituída de 2 (dois) membros, sendo:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor de Seguridade e Administração.

Artigo 53 - O Diretor Presidente e o Diretor de Seguridade e Administração serão nomeados pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 4 (quatro) anos e por ele exonerados quando ocorrerem motivos que o justifiquem.

Parágrafo único - a renovação do mandato da Diretoria Executiva ocorrerá no mês de junho, sendo permitida a recondução.

Artigo 54 - A investidura nos cargos da Diretoria Executiva ao qual foi nomeado, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ter formação de nível superior;

II - possuir formação compatível com as respectivas funções;

III - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, atuarial, de fiscalização ou auditoria;

IV – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

V – não ter sofrido punição administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, como servidor público ou em sua relação de emprego com uma das patrocinadoras, desde que, tal punição seja decorrente de inquérito em que tenha sido garantido o direito de defesa.

Artigo 55 – Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I - exercer simultaneamente atividade na Patrocinadora Principal;

II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da FAPA ou após o término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto suas contas não forem aprovadas; e

III - ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro que impliquem a utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, bem como, nos 12 (doze) meses subsequentes ao término do exercício do cargo.

Artigo 56 - O exercício da função de membro da Diretoria Executiva será remunerado pela FAPA.

Artigo 57 - Quaisquer atos que obriguem a FAPA a aplicação de recursos financeiros, inclusive a emissão de títulos e cheques, dependem, para sua validade, de assinatura conjunta dos 2 (dois) Diretores, podendo um deles ser substituído por procurador com poderes específicos.

CAPÍTULO VIII

DA COMPETENCIA DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Artigo 58 - Compete ao Conselho Deliberativo as atribuições constantes do presente Estatuto e, especialmente, deliberar sobre:

I - criação de planos de benefícios de caráter previdenciário, alterações estatutárias e regulamentares, a adesão e retirada de patrocinadora, mediante expressa aprovação do órgão regulador;

II - aprovação de Regulamento dos planos de benefícios de caráter previdenciário, bem como suas alterações, submetendo-o à aprovação do órgão regulador;

III - planos anuais de custeio, programa orçamentário e de aplicação do patrimônio;

IV - relatório anual, prestação de contas da Diretoria Executiva, balanço patrimonial, acompanhado de notas explicativas e demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas dos pareceres das auditorias, do atuário e do Conselho Fiscal;

V - Política de Investimentos elaborada anualmente pela Diretoria Executiva;

- VI - autorizar investimentos ou alienação de imóveis que envolvam em cada operação, valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores dos compromissos previdenciais;
- VII - contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições estatutárias aplicáveis;
- VIII - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;
- IX - julgamentos em última instância dos recursos interpostos às decisões da Diretoria Executiva ou de um dos Diretores;
- X - alterações da estrutura orgânica, da política salarial e do quadro de pessoal;
- XI - determinar, a qualquer tempo, a realização de inspeção junto aos órgãos executivos da FAPA;
- XII - em casos excepcionais e urgentes e, mediante justificativa substanciada, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá decidir "ad referendum" do órgão;
- XIII - Aprovar o Manual de Governança, proposto pela Diretoria Executiva, que conterá todas as Resoluções Normativas e Administrativas da FAPA.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Artigo 59 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar, dar parecer e aprovar os balancetes, balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis e financeiras;
- II - acompanhar o processo de seleção das empresas ou profissionais a serem contratados para a execução das auditorias e cálculos atuariais exigidas por lei;
- III - acompanhar o planejamento e a execução dos trabalhos das auditorias externas;
- IV - analisar e aprovar os relatórios dos trabalhos das auditorias;
- V - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da FAPA;
- VI - registrar e acusar as irregularidades verificadas, através de atas ou documentos formais, sugerindo medidas saneadoras e acompanhando as ações tomadas para sua correção,

encaminhando a Diretoria Executiva e ao Presidente do Conselho Deliberativo copia de todas as atas lavradas;

VII - tomar conhecimento das decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, como forma de ter uma atuação mais sintonizada com as atividades da FAPA;

VIII - comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, bem como da Diretoria Executiva, quando convocado;

Parágrafo único - o Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo a contratação de assessoramento técnico, sem prejuízos das auditorias externas de caráter obrigatório.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Artigo 60 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

I - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo as questões dependentes de deliberação daquele órgão;

II - celebrar os negócios jurídicos necessários à administração da FAPA;

III - aplicar as reservas e recursos financeiros da FAPA;

IV - aprovar o manual de normas de direitos e deveres do quadro próprio de pessoal;

V - designar os responsáveis por órgãos técnicos e administrativos da FAPA, assim como agentes e representantes desta;

VI - propor ao Conselho Deliberativo a alienação e aquisição de bens imóveis levando o assunto para análise pelo Comitê Estratégico de Investimentos;

VII - informar ao órgão fiscalizador, dentro do prazo legal, a renovação de mandatos de Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como, das Diretorias Executiva e da Patrocinadora Principal;

VIII - manter atualizados os dados cadastrais da FAPA e de seus dirigentes e conselheiros frente ao órgão regulador e fiscalizador, na forma determinada e no prazo legal, conforme ocorrência de alterações;

IX - cumprir ou fazer cumprir todas as exigências legais que tenham relação com as atividades e objeto da FAPA;

X - exercer demais atribuições que lhes forem delegadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 61 - Bens imóveis só poderão ser adquiridos, alienados ou gravados pela Diretoria Executiva com autorização do Conselho Deliberativo e de acordo com o plano de aplicação do patrimônio, ouvido o Comitê Estratégico de Investimentos.

Parágrafo único - Os demais bens dependerão de aprovação do Conselho apenas para serem gravados. As regras para aquisição e alienação de bens móveis serão estabelecidas em resolução que integrará o Manual de Governança.

Artigo 62 - Compete ao Diretor Presidente, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e convocar extraordinariamente, o Conselho Deliberativo e Fiscal;

II - representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a FAPA podendo nomear procuradores;

III - representar a FAPA, junto a organizações constituídas para gestão de investimentos, como Fundos de Investimento Imobiliários, Sociedades de Propósitos Específicos, e junto a Associações onde a Entidade seja cotista, acionista ou filiada;

IV - proceder o acompanhamento e autorizar investimentos do patrimônio da FAPA, em renda fixa ou variável, observando, sempre, a legislação aplicável, ouvindo quando necessário o Comitê Estratégico de Investimentos;

V - acompanhar o trabalho do Diretor de Segurança e Administração, substituindo-o em seus impedimentos;

VI - fornecer às autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas sobre assuntos da FAPA;

VII - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os meios que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de suas funções;

VIII - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar serviços e materiais, tudo dentro de normas aprovadas, sendo-lhe facultado delegar tais poderes ao Diretor de Segurança e Administração ou a empregados;

IX - elaborar o plano de aplicação do patrimônio;

X - promover o funcionamento do sistema de investimentos;

XI - responsabilizar-se pelo relacionamento com as patrocinadoras aplicando o que estiver previsto em lei quando for o caso;

XII - definir em quais agentes financeiros a FAPA, manterá conta corrente;

XIII - responsabilizar-se pelo acompanhamento da contabilidade, pela análise de pareceres técnicos, comunicando ao Diretor de Seguridade e Administração eventuais irregularidades que requeiram ações de correção de sua área;

XIV - delegar responsabilidades da área financeira ao Diretor de Seguridade e Administração na forma que melhor favoreça a administração;

Parágrafo único - O Diretor Presidente será o responsável pela aplicação dos recursos garantidores da FAPA na forma estabelecida na legislação, fato que deverá ser comunicado ao órgão regulamentador e fiscalizador.

Artigo 63 - Compete ao Diretor de Seguridade e Administração o planejamento e a responsabilidade pela execução da atividade fim da FAPA, devendo:

I - sugerir normas regulamentadoras do processo de inscrição dos participantes e beneficiários, do processo de cálculo e concessão dos benefícios de caráter previdenciário e normas regulamentadoras da devolução da contribuição;

II - propor novos planos e ampliação do programa previdencial;

III - promover programas de apoio à aposentadoria;

IV - aprovar a inscrição de participantes e beneficiários;

V - promover a concessão de benefícios de caráter previdenciário;

VI - propor ao Diretor Presidente o preenchimento dos cargos e funções de sua Diretoria;

VII - sugerir o programa de organização e funcionamento da FAPA, a política salarial e o quadro de pessoal;

VIII - monitorar a execução de todas as atividades de pessoal, comunicação, materiais, transportes, serviços gerais e outras inerentes a sua área;

IX - responsabilizar-se pela redação de normas internas e pela implantação, manutenção e atualização do Manual de Governança;

X - responsabilizar-se pela administração de bens imóveis vinculados aos Planos operados pela FAPA;

XI - responsabilizar-se pelos programas de informatização, de qualidade e de comunicação entre a FAPA e os participantes;

XII - responsabilizar-se pela legalização e acompanhamento de obras que venham a ser licitadas e construídas pela FAPA, até sua entrega;

XIII - promover o funcionamento das carteiras de empréstimos;

XIV - elaborar o relatório anual da Diretoria, submetendo-o à apreciação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;

XV - responsabilizar-se pela elaboração e execução do orçamento e proceder às alterações orçamentárias, de acordo com as autorizações e diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

XVI - responsabilizar-se pela realização de inspeções, auditorias, tomadas de contas, solicitar estudos ou pareceres de profissionais de qualquer especialidade estranhos à FAPA.

XVII - promover o controle e fiscalização das atividades de agentes e representantes, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto e dos demais atos regulamentares ou normativos;

XVIII - substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos;

XIX - tomar as demais providências relativas à sua área.

Artigo 64 - O Diretor de Seguridade e Administração responderá solidariamente com o Diretor Presidente pelos danos e prejuízos causados à FAPA e a seus participantes e assistidos, para os quais tenham concorrido.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 65 - Os empregados da FAPA estarão sujeitos à legislação trabalhista, com tabelas de remuneração aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 66 - Os direitos, deveres e regimes de trabalho dos empregados da FAPA serão objeto de regulamento próprio.

Artigo 67 - A admissão de empregados na FAPA far-se-á através de processo seletivo, inspirado em sistema de mérito, a ser estabelecido em ato regulamentar.

Parágrafo Único - Poderá a FAPA contratar serviços especializados de pessoas físicas, empresas ou entidades dotadas de personalidade jurídica.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 68 - Este Estatuto só poderá ser alterado mediante aprovação do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação da Patrocinadora Principal dependendo para sua validade, de aprovação da autoridade competente.

Artigo 69 - As alterações do Estatuto da FAPA não poderão:

- I - contrariar o objeto referido no Artigo 1º;
- II - reduzir benefícios de caráter previdenciário já iniciados;
- III - prejudicar direitos de qualquer natureza, adquiridos pelos participantes e beneficiários.

Artigo 70 - Caberá interposição de recursos propostos por participantes e assistidos, dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, com efeito, suspensivo, sempre que houver risco imediato de conseqüências graves para a FAPA ou para o recorrente:

- I - para o Diretor Presidente, dos atos dos prepostos ou empregados;
- II - para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva.

Artigo 71 - os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos planos de benefícios de caráter previdenciário serão normatizados pelo Conselho Deliberativo, sendo os casos controversos submetidos à apreciação de autoridade competente.

Artigo 72 - Na primeira investidura dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, após a aprovação deste Estatuto pelo órgão regulamentador e fiscalizador, o preenchimento dos cargos se dará mediante a aplicação das seguintes disposições:

§ 1º- O Preenchimento dos cargos do Conselho Deliberativo, ocorrerá:

I - até 60 (sessenta) dias após a aprovação deste Estatuto pelo órgão regulamentador e fiscalizador os participantes elegerão 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes para o Conselho Deliberativo, onde os 2 (dois) membros mais votados tomarão posse como titular com mandato de 4 (quatro) anos, e o 3º (terceiro) mais votado tomará posse como titular e com mandato de 2 (dois) anos e o 4º (quarto) e 5º (quinto) membros mais votados tomarão posse como suplentes com mandato de 4 (quatro) anos;

II - até 60 (sessenta) dias após a aprovação deste Estatuto pelo órgão regulamentador e fiscalizador a Patrocinadora Principal nomeará 1 (um) membro como titular do Conselho Deliberativo para um mandato de 4 (quatro) anos, 2 (dois) membros como titulares para um mandato de 2 (dois) anos e mais 2 (dois) membros como suplentes para um mandato de 2 (dois) anos;

III. a renovação do Conselho Deliberativo após esta primeira composição dar-se-á parcialmente a cada 2 (dois) anos, no mês de maio, cujos eleitos exercerão um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 2º - O Preenchimento dos cargos do Conselho Fiscal ocorrerá:

I - no mesmo prazo em que forem eleitos e indicados os membros do Conselho Deliberativo os participantes elegerão 3 (três) membros, sendo 2 (dois) titulares e 1(um) suplente para o Conselho Fiscal, onde o 1º (primeiro) membro mais votado tomará posse como titular e presidente com mandato de 4 (quatro) anos, o 2º (segundo) mais votado tomará posse como titular para um mandato de 2 (dois) anos e o 3º (terceiro) mais votado tomará posse como suplente para um mandato de 2 (dois) anos;

II - na mesma data em que for divulgado o resultado das eleições para os cargos do Conselho Fiscal, a Patrocinadora Principal nomeará 3 (três) membros para o mesmo cargo, sendo 1 (um) como membro titular para um mandato de 2 (dois) anos , mais 1 (um) membro titular para um mandato de 4 (quatro) anos e um 3º (terceiro) como membro suplente para um mandato de 4 (quatro) anos;

III - a renovação do Conselho Fiscal ocorrerá parcialmente a cada 2 (dois) anos, no mês de maio, cujos eleitos exercerão um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 3º - O Preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva ocorrerá:

I - até 30 (trinta) dias após a posse dos membros do Conselho Deliberativo eleitos e indicados em 2002 serão indicados e será dado posse ao Diretor Presidente, e ao Diretor de Seguridade e Administração, para um mandato de 4 (quatro) anos;

II - a renovação do mandato da Diretoria Executiva dar-se-á sempre no mês de junho a cada 4 (quatro) anos.

§ 4º- Excepcionalmente os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, que preencherem os cargos logo após a aprovação deste Estatuto, exercerão o mandato até maio de 2004, quando tiverem sido indicados ou eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, ou até maio de 2006, quando tiverem sido indicados ou eleitos para um mandato de 4 (quatro).

§ 5º- A primeira Diretoria Executiva que vier a ser nomeada pelo Conselho Deliberativo após a aprovação deste Estatuto pelo órgão fiscalizador, exercerá o cargo até junho de 2006, independentemente da data em que tomar posse em 2002.

Artigo 73 - O primeiro mandato dos membros dos órgãos de administração da FAPA será diferenciado conforme estabelecido no artigo 72.

Artigo 74 – Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela autoridade competente.

Curitiba, 25 de Outubro de 2012.

Lauro Morales Crepaldi
Diretor Presidente

Sidnei Aparecido Cardoso
Advogado OAB/PR – 12.618